



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. NEIVA MOREIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o Prêmio Nacional de Jornalismo Barbosa Lima Sobrinho.DESPACHO:
31/03/2000 - (À MESA E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 13/4/00REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

2000

DE

75

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 2000
(DO SR. NEIVA MOREIRA)

Institui o Prêmio Nacional de Jornalismo Barbosa Lima Sobrinho.

(À MESA E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Nacional de Jornalismo Barbosa Lima Sobrinho, que será anualmente concedido às três melhores reportagens de cunho político, relacionadas com a defesa da democracia, dos interesses da nação e de sua soberania e a liberdade de imprensa, publicadas em jornais, revistas e periódicos, de circulação nacional.

§ 1º. O Prêmio será conferido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de



menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha com a efígie do homenageado.

§ 2º O Prêmio será entregue aos agraciados em sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 22 de janeiro, data natalícia do jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

§ 3º. Os jornalistas agraciados com o aludido Prêmio terão, também, suas reportagens publicadas em edição especial do Jornal da Câmara.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as normas necessárias para a realização do Prêmio, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. Caberá, também, à Mesa Diretora designar uma Comissão Executiva do Prêmio, que será constituída por:

- I- três Deputados Federais;
- II- um representante do Ministério da Cultura (MinC);
- III- um representante do Ministério da Educação (MEC);
- IV- um representante da Academia Brasileira de Letras (ABL);
- V- um representante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
- VI- um membro da Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ);
- VII- um jornalista da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 3º O orçamento anual da Câmara dos Deputados consignará verba especial para os gastos com o Prêmio e despesas eventuais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O legislador constituinte, ao elaborar um novo ordenamento constitucional para o País, foi sensível à constatação de que sem a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, jamais poderíamos ter uma nação verdadeiramente democrática. Neste sentido, insculpiu, na Carta Magna, no capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, o princípio de que é livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, incisos IV e IX). No capítulo referente à Comunicação Social, mais uma vez, o legislador enfatizou esse preceito basilar ao determinar que **“nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social...”**, sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (art. 220, §§ 1º e 2º).

Assim, o jornalismo, livre da censura que imperava nos idos do regime militar (1964-1985), constitui, hoje, importante atividade para o fortalecimento da vida democrática nacional e esteio da cidadania. Quantos episódios da história recente de nosso País contaram com o importante papel da imprensa nacional, seja esclarecendo a população quotidianamente sobre fatos de seu



interesse, seja denunciando atitudes não condizentes com a moralidade que deve nortear a administração pública.

Neste sentido, o presente projeto de resolução vem ao encontro desses dispositivos constitucionais, ao instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Nacional de Jornalismo Barbosa Lima Sobrinho, como forma de valorizar o papel do jornalismo político para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Esse Prêmio será anualmente concedido às três melhores reportagens de cunho político, publicadas em jornais, revistas e periódicos, de circulação nacional.

O nome dado ao prêmio justifica-se pelo fato de que o escritor Barbosa Lima Sobrinho é um dos maiores expoentes vivos de nosso jornalismo. Com 103 anos de idade, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho dá testemunho incontestado da importância da prática jornalística, ao escrever sua coluna semanal no Jornal do Brasil, na defesa intransigente e lúcida da democracia, dos interesses da nação e de sua soberania, aliada ao respeito pela liberdade de imprensa. Como forma de homenageá-lo, propomos que a concessão do aludido Prêmio seja feita em sessão solene da Câmara dos Deputados, no dia 22 de janeiro de cada ano, quando se comemora o aniversário desse grande escritor e homem público, patrimônio de toda a nação brasileira ou em data próxima, conforme o funcionamento dessa Casa Legislativa.

Permitimo-nos, a título de ilustração, transcrever trecho do artigo intitulado "Um homem símbolo", de autoria do jurista Evandro Lins e Silva, publicado no Jornal do Brasil, de 22.01.2000, no transcurso do aniversário do homenageado:

"De Barbosa Lima Sobrinho se pode dizer que ele é hoje um homem símbolo no Brasil, por sua dignidade, por sua intrepidez,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



por sua cultura, por sua autonomia, por sua coerência. É uma figura emblemática, um padrão de honradez, escritor, decano da Academia Brasileira de Letras e do Pen Club, jurista eminente, jornalista que há 70 anos escreve um artigo no Jornal do Brasil dos domingos, sempre familiarizado com os problemas da atualidade, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, paladino defensor das riquezas nacionais, detentor da Medalha Rui Barbosa, da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Medalha Teixeira de Freitas, do Instituto dos Advogados Brasileiros. Cidadão vigilante na defesa do interesse público e da moralidade na administração, foi, juntamente, com Marcelo Lavenère Machado, autor do pedido de impeachment de Fernando Collor de Mello, presidente da República, por falta de decoro no exercício da função. É um século de vida e unanimidade nacional."

Sendo a Câmara dos Deputados parte integrante do poder constituído de maior representatividade popular, nada mais justo e oportuno, pois, que seja ela a instância de incentivo e defesa da liberdade de expressão, na instituição do Prêmio Nacional de Jornalismo Barbosa Lima Sobrinho.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2000.


Deputado **NEIVA MOREIRA**

00150000.156

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 22/03/00 às 15h16
Nome Pedro
Ponto 3290



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art.5, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

.....
.....



Câmara dos Deputados

REQ 209/2003

Autor: Neiva Moreira

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Requerimento de Desarquivamento de Proposição / 2003.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: *DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 3.024/97, 4.005/97, 4.886/01, 5.593/01, 6.528/02; PRCs 131/97 e 75/00; PEC 402/01. INDEFIRO o desarquivamento do REQ 1/99-CSSF, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.*

**Regime de
tramitação:**

Em 21 / 03 / 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ 209/03

REQUERIMENTO
(Do Sr. Neiva Moreira)

Requer o desarquivamento de
proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência
desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha
autoria:

PL nº 3024/1997 *OK* _____

PL nº 4005/1997 *OK* _____

PRC nº 131/1997 *OK* _____

PRC nº 75/2000 *OK* _____

PL nº 4886/2001 *OK* _____

PEC nº 402/2001 *OK* _____

PL nº 5593/2001 *OK* _____

PL nº 6528/2001 *OK* _____

REQ nº 1 CSSF - PL nº 3290/1997 *OK* _____

Sala das Sessões, em

19/02/03

Neiva Moreira
Deputado **Neiva Moreira**



4B017F4023

SGM/P nº 443

Brasília, 28 de maio de 2003.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento nº 209/03, em que Vossa Excelência requer o **desarquivamento** das proposições que menciona, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 3.024/97, 4.005/97, 4.886/01, 5.593/01, 6.528/02; PRCs 131/97 e 75/00; PEC 402/01. INDEFIRO o desarquivamento do REQ 1/99-CSSF, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **NEIVA MOREIRA**
Anexo IV – Gabinete nº 826
N E S T A

